



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º

Em

11378
05/05/2014
CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
Edson da Silva Costa
Diretor Geral

LEI Nº 965/2014, EM 22 DE ABRIL 2014

Lei sancionada
Em 22/04/14
Ass *[assinatura]*
ANTONIO CORTES DOS VIÓDOROS
CHEFE DE GABINETE

Publicado no Diário
Em 25/04/14
Ass *[assinatura]*
ANTONIO CORTES DOS VIÓDOROS
CHEFE DE GABINETE

Concede Subvenção Social/Auxílio à Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Muritiba/BA-APAE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar e manter convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Muritiba/BA-APAE, devidamente registrada no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº. 40.514.630/0001-07, objetivando promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Parágrafo Único - o atendimento de que trata esta lei, deverá ser prestado pela entidade em sua sede.

Art. 2º - Em contrapartida ao convênio de cooperação técnico financeiro firmado entre as partes, o Poder Executivo Municipal concederá Subvenção Social/Auxílio à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Muritiba/BA - APAE, no valor total de até R\$ 145.000,00 (centro e quarenta e cinco mil reais), durante o exercício de 2014, dividido em 10 (dez) parcelas iguais e mensais.

§ 1º - A subvenção/auxílio de que trata o caput desse artigo, deverá ser aplicada na cobertura de despesas provenientes do plano de trabalho pré-aprovado e do objeto de convênio a ser firmado, na forma desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O repasse dos valores de que trata esta Lei, na forma de subvenção social/auxílio, servirá como participação do Ente Público no desenvolvimento social, psicopedagógico e educacional especial, a pessoas excepcionais residentes no município.

§ 3º - A entidade beneficiada por esta Lei deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, trimestralmente, desde a assinatura de convênio, planos de trabalho e de aplicação de recursos, sob pena de cancelamento do repasse.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal deverá julgar e aprovar os planos de trabalho e de aplicação de recursos citados no parágrafo anterior desde que estejam regulares.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 4º - O processo de prestação de Contas deverá conter:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II - Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - Notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas à quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento do exercício de 2014, a seguir especificada:

- Unidade Orçamentária: 02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2071 - CONTRIB A APAE DE MURITIBA

Elemento de Despesa: 3.3.5.0.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

- Unidade Orçamentária: 02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2.050 - MANUT DO ENSINO FUND-25%

Elemento de Despesa: 3.3.5.0.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art.6 - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Muritiba/BA, em conta a ser indicada pelo mesmo, vinculada à fonte originária dos recursos.

Art. 7 - Fica autorizada a concessão de servidores, para a entidade mencionada nesta Lei, devendo estes servidores exercer suas funções sem qualquer prejuízo estatutário, inclusive remuneratório, que continuará sendo obrigação do Município, devendo, em caso de prestação de serviço extraordinário, eventuais gratificações ser suportadas pela entidade, que ficará responsável pela fiscalização do cumprimento de jornada de trabalho, o que será certificado, mensalmente, ao Setor de Pessoal do Município.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, caso necessário.

Art. 9º - Os casos omissos e/ou complementares serão regulamentados mediante Ato Próprio expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2014.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Em 22 de abril de 2014.


ROQUE LUIZ DIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal